



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

M I N U T A

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2011 QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO SEU ORGÃO DE EXECUÇÃO DENOMINADO NEDIPED- NUCLEO ESPECIALIZADO DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE HOSPITALAR INSTITUTO CENTRAL – ICHC, (SOB A COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE GERIATRIA), PARA CRIAÇÃO DE GRUPO ADE ESTUDO INTERDISCIPLINAR.

PROCESSO Nº 1266-2011

PROCESSO HCFMUSP Nº 3969/2011

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, por intermédio do seu órgão de execução denominado **NEDIPED – NÚCLEO ESPECIALIZADO DOS DIREITOS DO IDOSOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, doravante denominada **DEFENSORIA** e o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP**, criado pelo Decreto-Lei Nº 13192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei-Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011, entidade de perfil universitário, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, associada à Universidade de São Paulo – FMUSP, para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de saúde à comunidade, sediado na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, Nº 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, São Paulo, Capital, CEP 05403-010, inscrito no CNPJ sob o Nº 60.448.040/0001-22, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor Engenheiro **Antônio José Rodrigues Pereira**, portador da Cédula de Identidade de RG Nº 11.813.671 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 106.527.498-01, no uso da atribuição legal que lhe confere o Artigo 55, inciso I, alínea "d" alterado pelo Decreto Nº 60.040, de 08 de janeiro de 2014, que alterou o Decreto Nº 9.720, DE 20 de abril de 1977, por intermédio de sua Unidade Hospitalar o **INSTITUTO CENTRAL – ICHC**, representado pela sua Diretora Executiva, Doutora **Lucila Pedroso da Cruz**, portadora da Cédula de Identidade de RG Nº 13.245.443, inscrita no CPF/MF sob o Nº 076.726.398-70, (**sob a Coordenação do Serviço de Geriatria**), com a aprovação do seu Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 20, inciso VII, do Decreto Nº 59.824/13, na 3008ª sessão, realizada em 01 de abril de 2014, doravante denominado **HCFMUSP/ICHC(SG), RESOLVEM**, com fundamento no artigo 19 inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a articulação, o intercâmbio e a cooperação entre **DEFENSORIA**, por intermédio do seu órgão de execução denominado **NEDIPED – Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência-** e o **HCFMUSP/ICHC**, por intermédio do Serviço de Geriatria, mediante a formação de um grupo de estudo interdisciplinar para análise de questões e problemáticas específicas da população idosa, conforme entabulado no **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante como Anexo I. ✓

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEFENSORIA e aprovado pelo **HCFMUSP/ICHC (SG)**, que passa a integrar esse Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO HCFMUSP/ICHC (SG)

Para realização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, obriga-se o **HCFMUSP/ICHC (SG)** a:

I. Executar as atividades pactuadas na **Cláusula Primeira**, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

II. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA

Caberá à **DEFENSORIA**:

I. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

II. Orientar e acompanhar a execução do objeto pactuado;

III. Designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, informando o **HCFMUSP/ICHC (SG)** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

V. examinar e aprovar a proposta de reformulação do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Este Termo de Cooperação não implica em qualquer ônus, encargos ou repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio vigorará, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser prorrogado, com a apresentação de proposta dentro de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de sua vigência, mediante termo aditivo instruído com novo Plano de Trabalho e outros documentos que se fizerem necessários, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos, na forma prevista nos artigos 57, II, e 116 da Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

É dever da **DEFENSORIA** exercer o controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do **HCFMUSP/ICHC (SG)** a imediata correção de desvios detectados.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A coordenação técnica, acompanhamento e controle pelo **HCFMUSP/ICHC**, serão exercidos pelo Professor Doutor Wilson Jacob Filho, Diretor do Serviço de Geriatria do **HCFMUSP**, e Professor Titular da Disciplina de Geriatria da FMUSP.

Parágrafo Único – O responsável pela coordenação e acompanhamento pelo **HCFMUSP/ICHC**, zelará pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerá os procedimentos operacionais e encaminhará proposta dos Termos Aditivos, se houver, para aprovação das partes e fará uma avaliação anual dos resultados inclusive da necessidade de prorrogação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLAÚSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante, por interesse unilateral ou consensual por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, sem necessidade de prévia justificação ou fundamentação, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou devido a infrações legais, garantindo-se a conclusão dos procedimentos em andamento.

§ 1º – O presente **TERMO** será considerado rescindido na ocorrência de fato ou ato que o torne material ou legalmente inexecutável.

§ 2º – A tolerância de qualquer um dos partícipes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO** não implica em novação ou renúncia de direitos.

§ 3º – A **DEFENSORIA** poderá rescindir este **TERMO DE COOPERAÇÃO** por razões de interesse público, desde que estejam fundamentadas.

CLAÚSULA NONA - DA PUBLICIDADE





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo Único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este **Termo de Termo de Cooperação** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – **DOE**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este Termo de Cooperação serão consideradas como regulamente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama ou fax.

§ 1º – As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Liberdade, 32, 4º andar, Liberdade – CEP 01502-000, São Paulo/SP.

§ 2º – As comunicações dirigidas ao Representante Legal do **HCFMUSP/ICHC** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, Nº 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, São Paulo, Capital, CEP 05403-010, São Paulo/SP.

§ 3º – As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





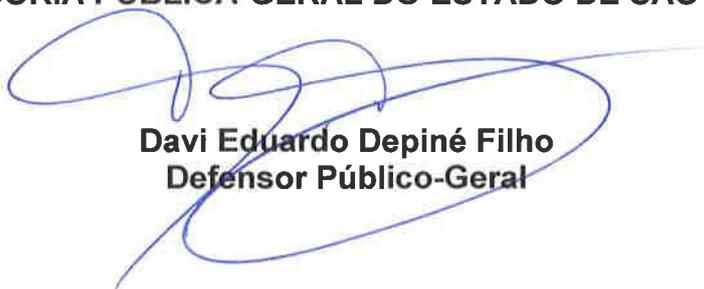
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de Agosto de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Davi Eduardo Depiné Filho
Defensor Público-Geral

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP



Antônio José Rodrigues Pereira
Superintendente do HCFMUSP

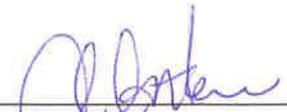


Lucila Pedrosa da Cruz
Instituto Central – ICHC
Diretora Executiva



Wilson Jacob Filho
Serviço de Geriatria - SG
Diretor Técnico de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO
R.G.: Agente de Defensoria
Assessoria de Convênios
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

24.832.663-6

2. 
Nome: Karina Matheus Cidre Joaquim
Oficial de Defensoria Pública
R.G.: 37.009.232-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





PLANO DE TRABALHO

**INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO ENTRE O NEDIPED E O SERVIÇO DE
GERIATRIA DA FMUSP/HC**

1. PARTÍCIPIES

1. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista nº 200, 8º andar - Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-001

Telefone: (11) 3105-9040 ramal 328

Representante:

1.1 DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Cargo: Defensor Público-Geral do Estado

**2. Entidade: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP/ICHHC(SG)**

CNPJ: 60.448.040/0001-22

Endereço: Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 5º andar – Cerqueira César

Cidade: São Paulo

CEP: 05403-010

Representantes:

2.1 ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA

Cargo: Superintendente

2.2 LUCILA PEDROSO DA CRUZ





Cargo: Diretora Executiva

2.3 WILSON JACOB FILHO

Cargo: Coordenador do Serviço

2. OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Viabilizar a articulação, o intercâmbio e a cooperação entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por intermédio de seu órgão de execução denominado NEDIPED - Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência – e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, por intermédio do Serviço de Geriatria, mediante a formação de um grupo de estudo multidisciplinar para análise de questões e problemáticas específicas da população idosas.

3. JUSTIFICATIVA

A parceria entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Serviço de Geriatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo é importante para buscar, por meio de um grupo de estudos multidisciplinar, formado por representantes de uma instituição jurídica e de serviço de saúde específico para pessoas idosas, soluções que garantam a efetivação dos direitos das pessoas idosas.

Além disso, conforme art. 5º, incisos XIV e XVIII do Regimento Interno do Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – NEDIPED cabe ao órgão *“XIV - realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos dos idosos e pessoas com deficiência;” e, ainda, “XVIII - coletar e organizar dados relativos à violação dos direitos dos idosos e pessoas com deficiência no Estado de São Paulo, bem como promover ou realizar*



pesquisas sobre as causas de violação desses direitos para subsidiar a proposição de medidas extrajudiciais e judiciais.”

4. OBJETIVO

A celebração da parceria proporcionará o alcance do seguinte resultado:

- Discussão sobre a saúde das pessoas idosas com troca de experiências entre instituição jurídica e setor especializado na saúde da pessoa idosa, visando o aprimoramento de uma visão multidisciplinar sobre estas questões;
- Elaboração de pareceres para instrução de procedimentos administrativos relacionados a direitos das pessoas idosas em trâmite no Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ATUAÇÃO

Será formado um **Grupo de Trabalho Interdisciplinar (GTI)**, composto por integrantes do NEDIPED e do Serviço de Geriatria do HC.

Competirá à Defensoria:

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) Orientar e acompanhar a execução do objeto pactuado;
- c) Designar servidor da Defensoria na condição de gestor para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, informando o HCFMUSP/ICHC(SG) quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- d) Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;



e) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do TERMO DE COOPERAÇÃO

Competirá ao HCFMUSP/ICHC(SG):

- a) Executar as atividades de articulação e cooperação entre as Entidades envolvidas no presente;
- b) Atuar de forma participante na observação dos processos de trabalho da equipe multiprofissional;
- c) Elaborar pareceres multidisciplinares para fins de instrução dos procedimentos realizados pelo órgão de execução NEDIPED da Defensoria Pública;
- d) Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O grupo de trabalho multidisciplinar se dedicará à análise de questões relativas à área da saúde de idosos. Serão elaborados pareceres a partir de estudos sistematizados, com levantamento de dados e a realização de pesquisas específicas, contribuindo para fundamentar técnica e cientificamente procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

A proposta é que o trabalho seja iniciado pela questão da distribuição de fraldas geriátricas em razão da demanda existente: cidadãos idosos hipossuficientes que procuram o serviço jurídico da Defensoria para o fim de receberem as fraldas gratuitamente, por não possuírem condições de adquiri-las.

Outros temas que poderão ser pesquisados são: políticas públicas sobre distribuição de OPM (órteses, próteses e meios de locomoção); políticas públicas sobre idosos sem vínculos familiares: a questão das instituições de longa permanência (ILPI) e hospitais de retaguarda, entre outros que estejam em trâmite no Núcleo ou que possam vir a ser objeto de procedimento específico no Núcleo.

As pesquisas desenvolvidas pelo grupo de trabalho poderão ser publicadas como artigos científicos, desde que consultado o Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, resguardando-se o sigilo cabível, especialmente no que se refere a identificação dos usuários.





7. PRAZO

O termo de cooperação vigorará pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante a celebração termo aditivo.

8. LOCAL DE ATUAÇÃO

A atuação do **Grupo de Trabalho Interdisciplinar (GTI)**, composto por integrantes do NEDIPED e do Serviço de Geriatria do HC/FMUSP, dar-se-á por meio de reuniões cujo local e periodicidade será decidida pelo GTI, podendo inclusive ocorrer por meio de videoconferência, considerando eventual dificuldade de encontro presencial.

São Paulo, 17 de agosto de 2017.

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA
SUPERINTENDENTE

LUCILA PEDROSO DA CRUZ
DIRETORA EXECUTIVA

WILSON JACOB FILHO
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE DO SERVIÇO DE GERIATRIA

